



Ofício nº: 152/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 100-E/2025

**Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar documentos solicitados no Parecer nº 129/2025 referente ao Projeto de Lei nº 100-E/2025, “**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA CODAP E DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Eduardo Leão de Paula*  
Assessor

-26-11-2025-15:02-066159-1/2



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas  
Art. 16 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto n°: 45/2026

Data: 26/11/2025

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Impacto referente ao Projeto de Lei que autoriza a adesão do município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme Contrato de Programa, para o exercício de 2026, deverá ser repassado ao CODAP da forma exposta na tabela abaixo:

| VENCIMENTO        | VALOR                |
|-------------------|----------------------|
| 14/02/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/02/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/03/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/04/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/05/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/06/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/07/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/08/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/09/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/10/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/11/2026        | R\$ 2.426,66         |
| 15/12/2026        | R\$ 2.426,66         |
| <b>TOTAL 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b>      |
| <b>TOTAL 2026</b> | <b>R\$ 29.119,92</b> |
| <b>TOTAL 2027</b> | <b>R\$ 30.430,32</b> |

Dotação a ser utilizada: 33.001.04.122.0001.2194.3.3.71.70

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Impacto 2025 projetado              | 598.524.090,58 |
| Orçamento 2025                      | 0,0000%        |
| Representação percentual do Impacto |                |

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

|  |                |
|--|----------------|
| Impacto 2026 projetado com o reajuste de 5,65% | 29.119,92      |
| Orçamento 2026                                 | 632.340.701,70 |
| Representação percentual do Impacto            | 0,0046%        |

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

|  |                |
|--|----------------|
| Impacto 2027 projetado com o reajuste de 4,50% | 30.430,32      |
| Orçamento 2027                                 | 660.796.033,27 |
| Representação percentual do Impacto            | 0,0046%        |

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

IMPACTO FINANCEIRO

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Documento assinado digitalmente

THALLES OLÍMPIO REZENDE PIO  
Data: 26/11/2025 12:19:28-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2025.

Thalles Olímpio Rezende Pio  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Responsável Técnico pelo Impacto

Documento assinado digitalmente

ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS  
Data: 26/11/2025 10:45:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis  
Gestão Orçamentária



**RESOLUÇÃO Nº 013/2025  
PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Altera e consolida o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL criado no âmbito do Consórcio em 15 de março de 2022, e dá outras providências

A Assembleia Geral do Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP aprovou a alteração e consolidação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON REGIONAL, que doravante observará as seguintes normas:

**CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON Regional, com a finalidade de promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e a coordenar a política de Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios consorciados que aderirem ao Programa.

§ 1º O PROCON Regional integrará os Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor (SNDC/SEDC), nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º O Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba será referido na presente Resolução como CODAP, ou simplesmente como Consórcio.

Art. 2º Os municípios integrantes do CODAP que aderirem ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional autorizam a gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor em regime consorciado, que serão prestados conforme este Programa.

§ 1º O CODAP poderá exercer o poder de policia administrativa, no qual se incluem as atividades de fiscalização e sanção.

§ 2º Os serviços serão prestados na área do CODAP, que compreende o somatório das áreas dos municípios consorciados.

§ 3º O CODAP, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará Unidades Locais ou Descentralizadas do PROCON Regional em todos os municípios participantes do Programa.

§ 4º O CODAP, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará a Unidade Central do PROCON Regional, que será a Sede do órgão de defesa do consumidor, podendo ou não localizar-se na sede do consórcio.

§ 5º O CODAP, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às suas necessidades administrativas, poderá sediar a Unidade Central do PROCON Regional em município consorciado que possua os serviços de um



PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do fundo municipal de defesa do consumidor, e possa ser cedido ao consórcio.

§ 6º O CODAP, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às necessidades de sua Unidade Central, poderá criar Unidades Descentralizadas do PROCON Regional em município que possua os serviços de um PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do fundo municipal de defesa do consumidor, e possa ser cedido ao consórcio, para atender parte dos municípios consorciados antes vinculados à Unidade Central do PROCON Regional.

§ 7º O CODAP, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional, poderá arcar com todos os custos financeiros dos municípios referentes à implementação do Programa PROCON Regional, com utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC).

Art. 3º A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime consorciado previstos neste Programa abrangem somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 4º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime consorciado, os municípios membros transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de consentimento, da fiscalização e a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990.

Art. 5º Os custos para a implantação e manutenção do Programa serão arcados com:

- I – recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para implementar a Política Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – (FRPDC), na forma deste Programa;
- III – recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

## CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º O Contrato de Programa estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III – sistemas de medição;
- IV – o método de monitoramento dos custos;



V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;

VIII – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IX – os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

X – os bens reversíveis;

XI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XII – a estrutura necessária para a prestação dos serviços de atendimento ao consumidor e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.

XIII – a definição das competências e atribuições do Consórcio, e das Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional.

§ 1º Os bens municipais vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos em virtude de contrato de programa, bem como das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§ 3º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON REGIONAL**

Art. 7º Compõem a estrutura do PROCON Regional do CODAP:

I – Unidade Central do PROCON Regional;

II – Unidades Descentralizadas do PROCON Regional;

III – Unidades Locais do PROCON Regional;

IV – Junta Recursal do PROCON Regional;

V – Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC;

VI – Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

§ 1º Os serviços realizados no âmbito da estrutura do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor serão coordenados pelo CODAP.

§ 2º O CODAP manterá cadastro regional atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de



1990 e legislação posterior, remetendo cópia ao Procon-MG, preferencialmente por meio eletrônico;

Art. 8º Compõem a estrutura da Unidade Central do PROCON Regional:

- I – Coordenação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – Secretaria;
- III – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- IV – Serviço de Fiscalização;
- V – Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- VI – Assessoria Jurídica;
- VII – Junta Recursal.

§ 1º As Unidades Descentralizadas do PROCON Regional contarão, em sua estrutura, no mínimo com:

- I – Secretaria;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- V – Assessoria Jurídica.

§ 2º As Unidades Locais do PROCON Regional contarão, na sua estrutura, no mínimo com:

- I – Secretaria;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;

§ 3º A Unidade Central do PROCON Regional será dirigida pelo(a) Coordenador(a) do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser contratado por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 02 anos, permitida a renovação do contrato;

§ 4º As funções relativas à Secretaria, ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ao Serviço de Fiscalização, ao Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e à Assessoria Jurídica serão realizadas por servidores cedidos pelos Municípios ou por empregados públicos, que serão vinculados hierarquicamente ao Coordenador(a) do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

§ 5º Caberá ao Coordenador(a) do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional, dirigir os trabalhos das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, com o auxílio dos responsáveis por ele indicados;

§ 6º As Unidades Locais do PROCON Regional serão dirigidas pelo responsável pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional;

§ 7º Caberá ao Chefe da Assessoria Jurídica da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional presidir e julgar os processos administrativos instaurados.

§ 8º Caberá à Junta Recursal julgar em grau de recursos os processos administrativos de todas as unidades do PROCON Regional.

Art. 9º As Unidades Locais do PROCON Regional realizarão as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam ser pactuadas:



I – Triagem: recepção do consumidor, verificação se o problema configura relação de consumo e conferência da documentação necessária para prosseguir no atendimento.

II – Consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema.

III – Atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução do problema com a empresa reclamada, mediante contato telefônico ou por meio eletrônico.

IV – Audiência conciliatória: tentativa de solução do problema do consumidor com a empresa, na forma presencial ou virtual, com a participação de servidor da Unidade Regional de Atendimento e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Após a tentativa de solução do problema individual do consumidor, caso haja indícios de que o fornecedor de produtos ou serviços tenha infringido a lei ou o contrato, a reclamação será encaminhada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON Regional, para ser instaurado processo administrativo e aplicada a sanção administrativa cabível.

Art. 10. Compete à Unidade Central do PROCON Regional:

I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

III – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IV – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

V – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, apoiar as já existentes e sugerir ao CODAP que ele possa auxiliar com recursos financeiros e outros programas especiais;

VII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

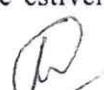
VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

X – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;

XI – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

XII – exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no local onde estiver situada;





XIII – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às demais normas de defesa do consumidor, inclusive podendo mediá conflitos de consumo e designar audiências de conciliação;

XIV – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

XV – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XVII – dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional.

§ 1º A Unidade Local do PROCON Regional exercerá as competências previstas nos incisos I a XII e poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas neste artigo;

§ 2º A Unidade Descentralizada do PROCON Regional exercerá as competências previstas neste artigo, sob a direção do(a) Coordenador(a) do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional.

Art. 11 As Unidades Locais do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, indicados para o exercício das funções previstas neste Programa.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais mínimos das Unidades Locais do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares das Unidades Locais do PROCON Regional poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

Art. 12. As Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, bem como por empregados contratados pelo CODAP, para o exercício das funções previstas neste Programa.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

§ 3º O CODAP poderá contratar funcionários pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República de 1988 para atender às necessidades de pessoal do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 13. Na criação de Unidade Descentralizada do PROCON Regional, formada por grupos de municípios consorciados, onde estão as Unidades Locais do PROCON Regional, observar-se-á, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais, sem prejuízo da incorporação de outros municípios.



Parágrafo único. Instrução Normativa do CODAP, a ser deliberada em Assembleia Geral, disporá sobre a sede da Unidade Central do PROCON Regional, bem como sobre a criação de Unidades Descentralizadas do PROCON Regional.

Art. 14. O CODAP, por meio das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, fica autorizado a supervisionar os serviços das Unidades Locais de Atendimento ao Consumidor, a instaurar os processos administrativos decorrentes de reclamações ali realizadas, quando presentes indícios de prática infrativa, bem como processar questões envolvendo problemas coletivos e fiscalizar as relações de consumo no território dos municípios a ela vinculados.

§ 1º As Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional terão acesso aos documentos para a instauração do processo administrativo, que será realizado preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§ 2º O CODAP, sem prejuízo das normas federais e estaduais sobre o processo administrativo, poderá elaborar normas complementares visando a boa execução dos serviços.

Art. 15. As funções nas Unidades Locais do PROCON Regional e nas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão desempenhadas por servidores públicos municipais designados para as funções relacionadas à defesa do consumidor, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, e cedidos ao consórcio, com base neste Programa e/ou por empregados públicos contratados pelo consórcio.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

§ 3º A contratação dos empregados será realizada por prazo determinado de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com base no art. 37, IX da Constituição da República de 1988.

#### **CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 16. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto 2.181/1997 e as demais normas de defesa do consumidor será exercida no território do CODAP, por meio da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional, que poderá, inclusive, utilizar servidores do município onde ela ocorrer, cedidos ao consórcio, devidamente capacitados e treinados.

Art. 17. São consideradas práticas infrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

Art. 18. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente



fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I – a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores;

II – as práticas abusivas do fornecedor, envolvendo a revenda de produtos e serviços, se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

§2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao fornecedor, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização do PROCON Regional caso deixe de cumpri-las.

§3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, §. 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 19. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante despacho da autoridade competente e/ou lavratura de auto de infração e prosseguirão com as seguintes fases:

I – notificação do fornecedor para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que poderá requerer a produção de provas;

II – o processo administrativo poderá ter seu curso suspenso por Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual conterá, obrigatoriamente, entre outras cláusulas, multa pertinente à infração;

III – se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o fornecedor e as testemunhas, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

IV – não havendo a possibilidade de acordo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

V – apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

VI – se o processo administrativo for julgado insubsistente, a autoridade administrativa recorrerá de ofício à Junta Recursal Regional, encaminhando, os autos, à superior instância no prazo de 05 dias úteis;

VII – julgado subsistente o processo administrativo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou recorrer à Junta Recursal Regional;





VIII – havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao fornecedor, esse será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;

IX – Tornando-se definitiva a aplicação da penalidade de multa e não sendo recolhido o seu valor no prazo estipulado no inciso anterior, será o débito protestado, quando possível tal medida, e inscrito em dívida ativa para subsequente execução judicial;

X – quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor-FRPDC.

Art. 20. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infratativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

§ 1º Responderá pela prática infratativa, sujeitando-se às sanções administrativas, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, e pela unidade Local se possuir capacidade técnica para tanto, na forma prevista neste programa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos de defesa do consumidor.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

I – Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

II – A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.





Art. 21. Para a imposição da penalidade de multa e sua graduação, observar-se-ão as seguintes etapas:

I – fixação da pena-base, de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990;

II – diminuição ou aumento da pena-base, uma vez consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Decreto 2.181/1997;

III – redução do valor em 10% (dez por cento), se o reclamado for microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – diminuição do valor da multa em 30% (trinta por cento), como última etapa do cálculo da multa, se houver acordo para o encerramento do processo administrativo.

§ 1º Havendo concurso de infrações, a autoridade administrativa aplicará a multa correspondente à infração mais grave, acrescida de um a dois terços.

§ 2º A gravidade da infração está relacionada com a natureza e o potencial ofensivo, sendo classificadas em quatro grupos, definidos de acordo com a Resolução PGJ nº 57, de 07 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º A vantagem auferida será avaliada em dois níveis:

a) nível 1: pela simples prática da infração;

b) nível 2: se o reclamado, pela sua conduta, enganar ou causar um prejuízo econômico ao consumidor;

§ 4º A condição econômica do fornecedor será considerada em razão do seu faturamento bruto anual, ocorrido no exercício anterior à data da infração praticada.

§ 5º As circunstâncias atenuantes e agravantes implicam aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.

§ 6º Para a fixação da pena-base, poderá ser elaborada planilha de cálculo, onde a autoridade administrativa, inserindo os grupos de gravidade da infração (1, 2, 3 ou 4), a vantagem auferida (1 ou 2) e o faturamento bruto do fornecedor, chegará ao seu valor, a partir do qual irá prosseguir no cálculo da multa, de acordo com as etapas previstas neste artigo.

§ 7º Para fins da adequada aplicação das disposições contidas nos artigos 56 e 57 da Lei 8.078/1990, fica autorizado o PROCON Regional do CODAP a utilizar os critérios de fixação da multa administrativa previstos no Capítulo III da Resolução PGJ nº 57, de 07 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça ou outra norma que venha a substituí-la, bem como autorizado o uso da planilha necessária para o cálculo da multa, disponibilizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio de seu sítio eletrônico oficial.

Art. 22. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

A assinatura é feita em círculo, com as letras 'R' e 'C' interligadas.



Art. 23. As multas de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990 e as demais normas de defesa do consumidor serão revertidas para o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC, gerido pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

Art. 24. Os recursos financeiros oriundos das multas arrecadadas serão destinados ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a defesa dos direitos difusos e coletivos e com a manutenção e modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor no âmbito de atuação do consórcio, com a manutenção das atividades deste Programa, após aprovação pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor -CRPDC, sobretudo:

I - Na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor;

II - na promoção de atividades, eventos educativos, culturais e científicos, e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - na modernização administrativa e capacitação funcional do PROCON Regional do Codap;

IV - no custeio da participação de representantes do Procon Regional em reuniões, encontros, congressos, cursos, treinamento e similares relacionados aos direitos do consumidor;

V - na educação para o consumo.

§ 1º A manutenção das atividades deste Programa será custeada pelo valor arrecadado com as multas, inclusive os gastos de custeio e de pessoal.

§ 2º O percentual de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas será revertido para o Consórcio Público, visando à manutenção de suas atividades operacionais, aquisição de insumos em geral e pagamento de pessoal.

Art. 25. Das decisões que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, à Junta Recursal do PROCON Regional, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela Junta Recursal do PROCON Regional.

§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 3º Sendo julgada insubstancial a infração, a autoridade julgadora encaminhará o processo para revisão da Junta Recursal do PROCON Regional, mediante declaração na própria decisão.

§ 4º A decisão da Junta Recursal do PROCON Regional é considerada definitiva, não cabendo recurso administrativo, seja de ordem formal ou material.

§ 5º O prazo previsto no caput é preclusivo.

## CAPÍTULO V DA JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL





Art. 26. Fica criada a Junta Recursal do PROCON Regional, que será integrada por um mínimo de três membros titulares, de acordo com a demanda de recursos a serem julgados, e terá a seguinte composição:

I - o(a) Coordenador(a) do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional;

II - membros(as) indicados(as) pelos Municípios consorciados participantes do programa em Assembleia Geral do CODAP.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do PROCON Regional é membro(a) nato(a) da Junta Recursal e a presidirá.

§ 2º Os(As) membros(as) indicados(as) pelos Municípios consorciados deverão ser preferencialmente servidores integrantes de suas Procuradorias, na impossibilidade de indicar servidores(as) oriundos(as) das Procuradorias poderão ser indicados(as) servidores(as) integrantes dos quadros dos Municípios, devendo em ambos os casos o servidor possuir formação em Direito, conhecimento em Direito do Consumidor e inscrição nos quadros da OAB.

§ 3º Para cada titular será escolhido um(a) suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências e no seu impedimento.

§ 4º A não indicação de suplente, prevista no parágrafo anterior, não impedirá nem restringirá os trabalhos da junta constituída pelos titulares.

§ 5º Perderá a condição de membro(a) da Junta Recursal do PROCON Regional e deverá ser substituído(a) o(a) integrante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, ou ainda aquele que retardar a devolução dos processos relatados para deliberação.

§ 6º Caso haja membros(as) indicados(as) pelos Municípios consorciados em quantidade superior às vagas a serem preenchidas na Junta Recursal, será levado em consideração os seguintes critérios para escolha:

I - aquele que possuir experiência prática na área de Direito do Consumidor;

II - aquele que possuir pós-graduação na área de Direito do Consumidor;

III - aquele que possuir maior tempo de experiência prática em Direito.

§ 7º O regimento interno, que regerá o funcionamento da Junta Recursal, será baixado por regulamento próprio, que será aprovado e poderá ser alterado pela maioria simples dos membros;

§ 8º A Junta Recursal será assessorada por um(a) servidor(a), preferencialmente de nível superior, indicado pelo presidente da Junta e designado no mesmo ato que nomear os membros.

§ 9º Os membros da Junta Recursal e o(a) assessor(a) serão designados por ato da Secretaria Executiva do Codap.

Art. 27. As decisões definitivas do PROCON Regional e da Junta Recursal Regional são títulos executivos extrajudiciais, e caso os valores das multas não sejam recolhidos dentro do prazo estipulado ou as obrigações não sejam cumpridas, poderão ser inscritas em dívida ativa para posterior execução judicial.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.



Art. 28. O CODAP baixará o regulamento e os atos complementares sobre a fiscalização, procedimento administrativo, imposição de sanção administrativa e execução da decisão administrativa definitiva, observadas as normas deste Programa.

§ 1º Na elaboração do regulamento, o consórcio levará em consideração as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, no Decreto nº 2.181, de 21/03/1997 ou outro que vier a ser editado, salvo, quanto aos últimos, os artigos que interferirem na autonomia dos municípios e do CODAP.

§ 2º O PROCON Regional poderá utilizar as normas regulamentares do processo administrativo do PROCON-MG, bem como o sistema eletrônico por ele disponibilizado, com as alterações previstas neste Contrato de Programa, para facilitar a sua articulação com o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

§ 3º A regulamentação será baixa por meio de Instrução Normativa emitida pela Coordenação do PROCON Regional.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CRPDC)**

Art. 29. Fica criado o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao CODAP, ao qual compete:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao serviço de proteção e defesa do consumidor;

II – acompanhar a elaboração e a implementação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

III – propor a normatização, fiscalização e avaliação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – acompanhar a gestão financeira do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

V – avaliar e deliberar sobre a proposta de alteração da forma de remuneração do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI – propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do CODAP, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes e prioridades relativas ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC será constituído por 6 (seis) membros(as) e terá a seguinte composição:

I – 01 representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

II – 02 representantes indicado pelas Associações Comerciais locais e/ou pela Câmara de Diretores Lojistas - CDL;

III – 01 representante do CODAP;

IV – o(a) Coordenador(a) do PROCON Regional;

V – 01 representante dos Municípios consorciados que aderirem a este Programa;





§ 1º Os(As) conselheiros(as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A função de conselheiro(a) é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O CODAP fará um edital convocando as entidades previstas nos incisos I e II a realizarem indicação de representantes, no prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 4º As entidades previstas nos incisos I e II farão a indicação do representante titular e do suplente no prazo previsto no § 8º.

§ 5º Os Prefeitos dos Municípios consorciados que aderirem a este Programa farão a indicação de um representante e de um suplente por ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio.

§ 6º Os (As) membros(as) serão empossados(as) por ato Portaria da Secretaria Executiva.

§ 7º Haverá, para cada membro(a), um(a) suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular.

§ 8º As entidades e segmentos deverão indicar seus representantes e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação e antes do término do mandato dos(as) conselheiros(as).

§ 9º Caso os representantes das entidades e segmentos não sejam indicados no prazo estipulado no § 8º deste artigo poderão ser escolhidos(as) pelo Codap

§ 10 O Ministério Público será convidado pela Coordenação do PROCON/MG a participar das reuniões, mas sem direito a voto.

§ 11 O(A) Coordenador(a) do Programa Procon Regional será o presidente do Conselho.

Art. 31. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros(as), observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. O Conselho terá reuniões ordinárias semestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva.

§ 1º A convocação será precedida da divulgação da pauta.

§ 2º As sessões do Conselho são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 33. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro(a) do Conselho, devendo haver sua substituição.

Art. 34. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

## CAPÍTULO VII – DO FUNDO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FRPDC)

Art. 35. Fica criado o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos



orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de defesa e proteção do consumidor.

Art. 36. O Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC é constituído por:

- I – dotações relativas ao Contrato de Programa;
  - II – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou por meio de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;
  - III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
  - IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;
  - V – aplicação de multas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional dos municípios participantes do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
  - VI – valores previstos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.
  - VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;
- § 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
- § 3º As aplicações dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC serão previamente aprovadas pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. As atividades das Unidades Locais do PROCON Regional e das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser registradas em sistema informatizado próprio ou disponibilizado pelo Sistema Nacional ou Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 01 de 2021 - Procon Regional

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CODAP, qual seja, [www.altoparaopeba.mg.gov.br](http://www.altoparaopeba.mg.gov.br).

Conselheiro Lafaiete, 01º de outubro de 2025.



**Paulo Cesar Lopes Corrêa**

Secretário Executivo do Codap

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº xxx/2025**

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de XXXX, para a Implantação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP**, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o Município de **XXXX - MG**, devidamente registrado no CNPJ sob o N° XXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXX, tendo em vista a aprovação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional pela 99<sup>a</sup> Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 03/11/2020 e alterada na 137<sup>a</sup> Assembleia Ordinária do CODAP, ocorrida no dia 19/09/2025, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, e art. 75, XI da Lei Federal 14.133/21 e última alteração contratual do Estatuto do CODAP, e lei Municipal xxxxxxxx (incluir a lei aprovada no Município).

**1.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**1.3.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.4.** O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do município e a transferência de encargos, indicados neste contrato.

**1.5.** O Consórcio, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos poderá realizar a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

## **2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

**2.1.** O contrato de Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional tem por objeto a gestão associada do serviço público de proteção e defesa do consumidor, de forma regionalizada, implementado e executado pelo CODAP, em atendimento ao comando constitucional exposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988.

**2.2.** A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de implantação, coordenação, planejamento, educação, regulação, execução e fiscalização das relações de consumo nos Municípios integrantes do CODAP que assinarem Contrato nestes termos e aplicação de sanções inerentes ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor nos termos previstos na Lei 8.078/1990 e normas posteriores.

**2.3.** Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução da defesa do consumidor nos municípios integrantes do Codap que firmarem contrato de programa e estiverem em dia com os respectivos compromissos financeiros.

**2.4.** Os serviços serão prestados sob a coordenação do PROCON REGIONAL para os municípios que firmarem contrato de programa e estiverem em dia com os respectivos compromissos financeiros.

**2.5.** O Programa Procon Regional possui como objetivo geral a ampliação do acesso dos cidadãos dos municípios participantes do programa aos serviços de proteção e defesa do consumidor por meio da estruturação de unidades regionais com capacidade de atendimento e capilaridade territorial em sua área de abrangência e de unidades locais implantadas em cada um dos municípios integrantes do consórcio.

**2.6.** O Programa Procon Regional tem por objetivos específicos:

**2.6.1.** Fortalecimento dos comércios local e regional;

**2.6.2.** Ampliação do acesso dos consumidores ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor;

**2.6.3.** Auxílio e promoção na capacidade intervintiva do PROCON, no sentido de promover atividades educacionais voltadas para as relações de consumo.

**2.6.3.1.** promoção de educação para o consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional;

**2.6.4.** promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade das Unidades de PROCON Regionais;

**2.6.5.** estruturar unidades locais do PROCON REGIONAL em cada um dos municípios consorciados;

**2.6.6.** estruturar a unidade central e as unidades descentralizadas do PROCON REGIONAL conforme projeto de regionalização;



- 2.6.7.** possibilitar que todos os municípios detenham com estrutura mínima de atendimento local e estrutura regionalizada para instauração, tramitação e julgamento de processo administrativo e estrutura central para instância recursal, inscrição de dívida ativa e execução extrajudicial ou judicial da dívida,
- 2.6.8.** possibilitar a fiscalização das relações de consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional.
- 2.6.9.** Possibilitar expansão da educação para o consumo no território que compreende os municípios integrantes do CODAP, que aderirem ao Procon Regional
- 2.7.** O Programa PROCON REGIONAL foi estruturado, observando-se a regionalização constante desta cláusula, que poderá ser modificado para ajustar os municípios que vierem a fazer parte do Programa.
- 2.8.** Será realizada a implantação de 1 (uma) Unidade Central e 6 (seis) Unidades Descentralizadas de Procon Regional, e a implantação de 23 Unidades Locais de Procon Regional, de acordo com o que for solicitado/autorizado por cada ente consorciado, a saber:

**2.8.1. UNIDADE CENTRAL DO PROCON REGIONAL: Conselheiro Lafaiete.**

- 2.8.1.1.** A unidade Central será responsável pelos processos administrativos de Conselheiro Lafaiete e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Conselheiro Lafaiete, Carandaí e Piranga, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Lamim, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, Caranaíba, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes e Senhora de Oliveira.

**2.8.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Congonhas.**

- 2.8.2.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Congonhas será responsável pelos processos administrativos de Congonhas e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Congonhas, Belo Vale, Entre Rios de Minas e Ouro Branco, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Belo Vale, Moeda, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, São Brás do Suaçuí e Ouro Branco

**2.8.3. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Itabirito.**

- 2.8.3.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Itabirito será responsável pelos processos administrativos de Itabirito e das Unidades Locais do Procon Regional instaladas nos municípios das Comarcas de Brumadinho e Bomfim, que vierem a fazer parte do programa, a saber: Brumadinho e Bomfim

**2.8.4. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Nova Lima.**

**2.8.4.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Nova Lima será responsável pelos processos administrativos de Nova Lima.

**2.8.5. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Ouro Preto.**

**2.8.5.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Ouro Preto será responsável pelos processos administrativos de Ouro Preto e dos Municípios da Comarca de Ponte Nova que vierem a fazer parte do programa, a saber: Acaiaca, Barra Longa.

**2.8.6. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Sabará.**

**2.8.6.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Sabará será responsável pelos processos administrativos de Sabará.

**2.8.7. UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL: Mariana.**

**2.8.7.1.** A Unidade Descentralizada do Procon Regional de Mariana será responsável pelos processos administrativos de Mariana.

**2.9.** As Unidades Descentralizadas do Procon Regional serão implantadas após a aprovação da respectiva lei municipal.

**2.10.** A Coordenação Geral do Procon Regional fará a redistribuição dos municípios para as demais Unidades Descentralizadas até a efetiva implantação de todo o sistema.

2.11.1 As competências das Unidades Descentralizadas serão de responsabilidade da Unidade Central até que a Unidade Descentralizada possua destreza técnica para exercer as competências elencadas nesse contrato de programa e na resolução de criação do Procon Regional;

### **3. DAS COMPETÊNCIAS**

**3.1.** Compete à COORDENAÇÃO do Procon Regional CODAP:

**3.1.1.** Exercer a coordenação geral do Programa Procon Regional aprovado pela Resolução do CODAP;

**3.1.2.** Coordenar a interação entre a Unidade Central, as Unidades Descentralizadas e as Unidades Locais do Procon Regional;

**3.1.3.** Coordenar os trabalhos da Junta Recursal;

**3.1.4.** Coordenar os serviços de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

**3.1.5.** Coordenar os Serviços de Fiscalização, relativos a seu âmbito de atuação;

**3.1.6.** Prestar orientação jurídica à Unidade Central, às Unidades Descentralizadas e às Unidades Locais;

**3.1.7.** Coordenar o Treinamento das equipes de todas as Unidades do Procon Regional;



- 3.1.8. Orientar as equipes de todas as Unidades do Procon Regional;
- 3.1.9. Prestar assessoramento e esclarecimentos ao Conselho do Fundo Regional de Defesa e Proteção do Consumidor;
- 3.1.10. Expedir normas regulamentadoras das atividades de orientação e fiscalização das relações de consumo nos Municípios aderentes a este Programa;
- 3.1.11. Instituir cronograma de visitação aos Municípios aderentes a este Programa pelos funcionários da Unidade Central do PROCON REGIONAL CODAP;
- 3.1.12. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- 3.1.13. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- 3.1.14. Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.15. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- 3.1.16. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- 3.1.17. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- 3.1.18. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
- 3.1.19. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, apoiar as já existentes;
- 3.1.20. Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado ou ao Ministério Público;
- 3.1.21. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- 3.1.22. Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- 3.1.23. Coordenar as ações e dar suporte técnico às Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional;
- 3.1.24. Presidir o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC);
- 3.1.25. Realizar as ações necessárias para a execução das determinações do Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;

- 3.1.26.** Realizar a gestão e as ações executivas para utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC);
- 3.1.27.** Realizar as demais atividades inerentes à competência do CODAP, que lhes forem atribuídas em regulamento.
- 3.1.28.** Coordenar as atividades da Junta Recursal.
- 3.1.29.** Funcionar no processo administrativo como instância recursal.
- 3.2.** Compete à UNIDADE CENTRAL DO PROCON REGIONAL:
- 3.2.1.** Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3.2.2.** Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- 3.2.3.** Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- 3.2.4.** Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.5.** Funcionar no processo administrativo como instância de julgamento, expedindo notificações para os fornecedores apresentarem defesa e comparecerem à audiência de instrução, se for o caso.
- 3.2.6.** Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
- 3.2.7.** Exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;
- 3.2.8.** Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação referente aos Municípios sob sua responsabilidade de acordo com a regionalização realizada.
- 3.2.9.** Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 em todos os Municípios que fazem parte do Programa;
- 3.2.10.** Dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central;
- 3.3.** Compete às UNIDADES DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL, conforme regionalização realizada:



- 3.3.1.** Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3.3.2.** Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- 3.3.3.** Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- 3.3.4.** Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 3.3.5.** Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
- 3.3.6.** Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
- 3.3.7.** exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;
- 3.3.8.** Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação referente aos Municípios sob sua responsabilidade de acordo com a regionalização realizada.
- 3.3.9.** Dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central.

**3.4.** Compete às UNIDADES LOCAIS DO PROCON REGIONAL, conforme regionalização realizada:

- 3.4.1.** Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3.4.2.** Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- 3.4.3.** Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- 3.4.4.** Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- 3.4.5.** Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para

comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

- 3.4.6.** Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
- 3.4.7.** Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
- 3.4.8.** Exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no Município onde estiver situada;

**3.5.** O setor de atendimento da Unidade Local poderá funcionar da seguinte forma:

- 3.5.1.** Triagem: recepção do consumidor, verificação se o problema configura relação de consumo e conferência da documentação necessária para prosseguir no atendimento.
- 3.5.2.** Consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema.
- 3.5.3.** Atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução do problema com a empresa reclamada, mediante contato telefônico, por meio eletrônico ou carta registrada.
- 3.5.4.** Audiência conciliatória: tentativa de solução do problema do consumidor com a empresa, na forma presencial ou virtual, com a participação de servidor da Unidade Central ou Descentralizada do Procon Regional.
- 3.5.5.** Se o fornecedor do produto ou serviço não solucionar o problema individual do consumidor, e houver indícios de que infringiu a lei ou o contrato, a reclamação será encaminhada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON REGIONAL, para ser instaurado processo administrativo e aplicada a sanção administrativa cabível.

**3.6.** A Unidade Local do PROCON Regional poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas para a Unidade Descentralizada do Procon Regional.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSELHO e formalizado por meio de termo aditivo.

**4.2.** O MUNICÍPIO para receber os serviços do programa deverá estar regular quanto aos repasses de rateio junto ao CODAP e atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila.



**4.3.** O contrato de programa poderá continuar vigendo mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

**4.4.** A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

## 5. DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

**5.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

- 5.1.1.** Estruturação do Programa Procon Regional
- 5.1.2.** Implantar Unidade Local do Procon Regional em 23 municípios;
- 5.1.3.** Estruturar as Unidades Descentralizadas do Procon Regional
- 5.1.4.** Estruturar a Unidade Central do Procon Regional
- 5.1.5.** Criar Junta Recursal
- 5.1.6.** Nomear Conselho do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor
- 5.1.7.** Educação para o Consumo
- 5.1.8.** Fiscalização
- 5.1.9.** Manter equipe técnica de fiscalização com profissionais capacitados dimensionada de acordo com o número de estabelecimentos a serem fiscalizados;
- 5.1.10.** Treinamento
- 5.1.11.** Aplicar melhorias estruturais na sede do Procon para atendimento ao consumidor, sempre que necessário;
- 5.1.12.** Manter estrutura física compatível com a realização de fiscalização e prestação dos serviços;
- 5.1.13.** Executar o convênio com o FEPDC;

**5.2.** Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2025 e 2026 previstos no Anexo I.

**5.3.** As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação do PROCON REGIONAL, que será revisto anualmente.

## 6. DO VALOR

**6.1.** Para o exercício de 2025, deverá ser repassado ao CODAP o seguinte montante: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), na forma exposta na tabela abaixo:

| VALOR       | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| R\$2.426,66 | 15/12/2025 |
| R\$2.426,66 | 15/01/2026 |

|             |            |
|-------------|------------|
| R\$2.426,66 | 15/02/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/03/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/04/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/05/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/06/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/07/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/08/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/09/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/10/2026 |
| R\$2.426,66 | 15/11/2026 |

**6.2.** O valor do contrato poderá ser objeto de revisão anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CODAP.

**6.3.** Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente Contrato, mediante termo aditivo.

**6.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de crédito bancário na conta corrente nº 78.249-1, agência nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome de CONSÓRCIO PROGRAMA PROCON, por meio de pagamento programado por débito automático e autorização.

**6.5.** As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2025 é a seguinte: (a ser informada pelo município)

**6.6.** Os serviços do Programa Procon Regional serão arcados com as receitas provenientes de:

- 6.6.1.** Recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para implementar a Política Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 6.6.2.** Recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – (FRPDC), na forma estabelecida no Programa;
- 6.6.3.** Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

- 7.1.1.** Repassar os recursos ao CODAP para a execução dos trabalhos do PROCON REGIONAL CODAP, quando previsto em Contrato de Programa;



- 7.1.2.** Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de proteção e defesa do consumidor - PROCON;
- 7.1.3.** Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e o disposto no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e normativas do CONSORCIO, para o pleno exercício do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, com a participação da sociedade organizada;
- 7.1.4.** Designar servidor, efetivo ou comissionado, responsável pelo serviço de Proteção e Defesa do Consumidor no município, bem como para as funções de atendimento primário e conciliação em atenção ao consumidor nele residente, ou ceder um servidor concursado ao CODAP, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado;
- 7.1.5.** Disponibilizar um local para a implantação da Unidade do Procon Regional, contendo: mobiliário para o funcionamento do atendimento ao consumidor, internet, linha telefônica própria, endereço de e-mail institucional, serviços de coleta e distribuição de correspondências;
  - 7.1.5.1** As despesas decorrentes da implantação da Unidade do Procon Regional ficarão a cargo do Município.
- 7.1.6.** Exercer, em conjunto com o PROCON REGIONAL CODAP, competências de poder de polícia na fiscalização das relações de consumo no Município;
- 7.1.7.** Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;
- 7.1.8.** Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor e do presente contrato de Programa;
- 7.1.9.** Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa.
- 7.1.10.** Responder solidariamente nas despesas extraordinárias que se originarem deste contrato;
- 7.1.11.** Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes aos comércios e prestadores de serviços localizados no município, a fim de subsidiar ações do consórcio.
- 7.1.12.** Realizar divulgação de futuras ações do PROCON REGIONAL CODAP no Município, tais como educação para o consumo e outras ações de conscientização;
- 7.1.13.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

- 7.1.14.** É facultada aos participantes a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.15.** Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 7.1.16.** Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos processos decorrentes das reclamações das Unidades Locais;
- 7.1.17.** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

**7.2.** São obrigações e responsabilidades do CODAP:

- 7.2.1.** Executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:
- 7.2.2.** Realizar as atividades previstas na Cláusula Quinta dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;
- 7.2.3.** Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor
- 7.2.4.** Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos processos decorrentes das reclamações das Unidades Locais;
- 7.2.5.** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
- 7.2.6.** Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.2.7.** Desenvolver ações de educação para o consumo para o fornecedor e consumidor, com objetivo de harmonizar as relações de consumo;
- 7.2.8.** Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- 7.2.9.** Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;
- 7.2.10.** Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

**8. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

- 8.1.** Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155. a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 8.2.** As eventuais penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



- 8.3.** As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.
- 8.5.** O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Isabela da Costa Souza, GESTOR DE CONTRATOS.
- 9.2.** A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelos signatários.
- 9.3.** Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## 10. DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:
- 10.1.1.** Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
  - 10.1.2.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
  - 10.1.3.** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do programa.
- 11.2.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo CODAP, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

**12. DO ADITAMENTO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

**13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

**14.3.** Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021

**14.4.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2025.

Consórcio/contratado

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP

Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo

Consorciado/contratante

Município de xx

xxxxxxxx

Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

**ANEXO I – OBJETIVOS, INDICADORES E METAS**

| <b>Objetivo Geral I: Estruturação do Programa Procon Regional</b> |   |  |                     |                    |
|---|---|--|---------------------|--------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>  | <b>INDICADORES</b>   | <b>METAS 2025</b>   | <b>METAS 2026</b>  |
| 1   | Conhecer a realidade da região e dos municípios signatários do Programa | Elaboração de diagnóstico da região, descrevendo as atividades de Defesa e Proteção do Consumidor existentes | 30 dias             | Revisão em janeiro |
| 2   | Elaborar o Planejamento Estratégico do Procon Regional                  | Elaboração o Plano de Ação   | 60 dias             | Revisão em janeiro |
| 3   | Normatizar os serviços  | Elaboração dos regulamentos  | 120 dias            | Revisar em abril   |
| 4   | Garantir a unicidade do serviço   | Organização do Sistema de Informações e Controle dos Documentos  | Executar em 60 dias | Revisão em junho   |
|   |   | Organização dos registros dos Procons existentes   | Executar em 60 dias | -                  |
| 5   | Implantar Unidade Local do Procon Regional em 23 municípios             | Nº de Unidades Locais implantadas  | 50%                 | 100%               |
| 6   | Estruturar as Unidades Descentralizadas do Procon Regional              | Nº de Unidades Descentralizadas implantadas  | 50%                 | 100%               |
| 7   | Estruturar Unidade Central do Procon Regional                           | Nº de atendimentos realizados  | 100%                | 100%               |
| 8   | Criar a Junta Recursal  | Nomeação da Junta Recursal   | 100%                | 100%               |

|   |   |                             |  |   |
|---|---|-----------------------------|--|---|
| 9   | Nomeação do Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor  | Nomeação do Conselho        | 100%   | 100%  |
| <b>Objetivo Geral II: Educação para o Consumo</b> |   |                             |  |   |
| 10  | Realizar seminário para sensibilização dos comerciantes e prestadores de serviços   | Nº de seminários realizados | 2  | 1 em cada município integrante  |
| 11  | Realizar ações educativas para conscientização dos consumidores em conjunto com as Secretarias de Educação, CDL, associações comerciais | Nº de ações realizadas      | 2  | 1 em cada município integrante  |
| 12  | Elaboração de Cartilha educativa  | Cartilha                    | 1 para cada ação educativa   | Distribuição em todos os municípios de acordo com as ações educativas |
| <b>Objetivo Geral III: Fiscalização</b>           |   |                             |  |   |
| 13  | Executar atividades de fiscalização   | Nº de ações realizadas      | Implantação do setor de fiscalização e capacitação dos agentes de fiscalização | 01 em cada município  |



|    |  |  |   |  |
|----|--|--|---|--|
| 14 | Elaborar calendário de fiscalização  | Nº de ações fiscalizatórias a serem realizadas | Programar as fiscalizações do ano de 2026 de acordo com as datas sazonais | Cumprir o calendário anual de fiscalização |
| 15 | Disponibilizar software ou aplicação para recebimento de denúncias por meio do site do Consórcio ou diretamente por meio de aplicativos para smartphones | Descrição do software, licitação e contratação | -   | Até agosto                                 |

**Objetivo Geral IV: Manter equipe técnica**

|    |  |  |                                  |                                      |
|----|--|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| 16 | Provisão de recursos humanos: Recrutamento e Seleção | Dimensionar a equipe de acordo com a demanda dos municípios signatários do Programa                            | 30 dias                          | Revisão em junho                     |
|    |  | Elaborar os termos de cessão dos servidores públicos e instrumentos congêneres para o Consórcio, se for o caso | 30 dias                          | -                                    |
|    |  | Planejar a realização de processo seletivo para contratação temporária   | 90 dias contratações até outubro | contratações remanescentes até março |
| 17 | Aplicação de recursos humanos                        | Estabelecer as atribuições e rotina de atividades de cada membro da equipe                                     | 90 dias                          | Revisão em junho                     |

|  |  |  |  |                   |
|--|--|--|--|-------------------|
| 18   | Desenvolvimento de pessoas: capacitação da equipe  | Elaborar Programa de Capacitação de Pessoal  | 120 dias   | Revisão semestral |
|  |  | Realizar convênio ou instrumento congêneres com o Procon Estadual, com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor e com o órgão do Ministério Público das Comarcas para capacitação da equipe | 120 dias   | revisão anual     |
| <b>Objetivo Geral V: Manter a estrutura física Procon Regional</b> |  |  |  |                   |
| 19   | Planejar e detalhar a estrutura física necessária ao Procon Regional                                 | Levantamento dos bens necessários à execução dos serviços  | 40 dias  | Revisão em junho  |
| 20   | Elaborar projeto para aquisição dos bens necessários ao serviço Procon Regional                      | Elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos públicos   | 60 dias  | Revisão anual     |
| 21   | Prover serviços necessários  | Realizar licitação para contratação de serviços, se necessário   | 60 dias  | Anual             |
| <b>Objetivo Geral VI: Executar o convênio com o FEPDC</b>          |  |  |  |                   |
| 22   | Planejar a execução do convênio com o FEPDC para estruturação física das unidades do Procon Regional | Realizar a licitação para aquisição dos bens   | Concluido  | -                 |
|  |  | Acompanhar a entrega dos bens para os municípios   | 30 dias após a assinatura deste contrato de programa | -                 |
|  |  | Prestar Contas dos recursos recebidos  | Conforme convênio                                    | Concluido         |



## ANEXO II

### 1. DA EQUIPE DO PROCON REGIONAL

1.1. A equipe da Coordenação Geral do Programa será composta pelos seguintes profissionais:

| COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO   | QUANT.                                     | VÍNCULO JURÍDICO      |
| Coordenador do Programa Procon Regional                               | 1  | Contratado pelo CODAP |
| Assessor Jurídico   | 1  | Contratado pelo CODAP |
| Servidor Administrativo para atuação na Unidade Central – Coordenação | 1  | Contratado pelo CODAP |
| Agente de Fiscalização  | 2 agentes de fiscalização a cada 5 cidades | Contratado pelo Codap |

1.2. A equipe da Unidade Central do Procon Regional será composta pela seguinte equipe mínima, a ser cedida com ônus pelo Município sede da Unidade Central:

UNIDADE CENTRAL PROCON REGIONAL

| ESPECIFICAÇÃO                    | QUANT.                               | VÍNCULO JURÍDICO   |
|----------------------------------|--------------------------------------|--|
| Atendentes                       | 1 atendente a cada 20 mil habitantes | Cessão pelo Município de XXXX com ônus para o Município      |
| Agente Administrativo            | 1                                    | Cessão pelo Município XXXXXX com ônus para o Município       |
| Agente Fiscal                    | 2                                    | Cessão pelo Município de XXXXXXXXX com ônus para o Município |
| Estagiário                       | 4                                    | Cessão pelo Município de XXXXXXXXX com ônus para o Município |
| Advogado/ Coordenador da Unidade | 1                                    | Cessão pelo Município de XXXXXXXXX com ônus para o Município |

1.3. As equipes das Unidades Descentralizadas do Procon Regional serão compostas pela seguinte equipe mínima de servidores e/ou profissionais contratados pelos municípios, cedidos ao CODAP com ônus para o Município sede:

| UNIDADE DESCENTRALIZADA DO PROCON REGIONAL |                       |  |
|--|-----------------------|--|
| Advogado/ Coordenador da Unidade           | 1                     | Cessão pelo Município sede com ônus para o Município |
| Atendente                                  | 1 atendente a cada 20 | Cessão pelo Município sede com ônus para o Município |



|                          |                   |   |
|--------------------------|-------------------|---|
|                          | mil<br>habitantes |   |
| Recepcionista/Estagiário | 1                 | Cessão pelo Município sede com ônus<br>para o Município |

1.4. As equipes mínimas das Unidades Locais do Procon Regional serão compostas pelo servidor público municipal cedidos ao CODAP com ônus para o Município sede:

| UNIDADES LOCAIS DO PROCON REGIONAL |   |   |
|------------------------------------|---|---|
| Atendente/ Coordenador da Unidade  | 1 atendente<br>a cada 20<br>mil<br>habitantes | Cessão pelo Município sede com ônus<br>para o Município |

1.5. O CONSORCIO fará a nomeação, contratação temporária e/ou concurso público para contratação dos profissionais sob sua responsabilidade.